



MENSAGEM Nº 036/2023

SOLONÓPOLE, 13 DE SETEMBRO DE 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 036/2023, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, que *Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e dá outras providências.*

O Projeto revisa o plano de equacionamento do Déficit atuarial apurado na avaliação atuarial do exercício de 2022. Por conseguinte, continua a promoção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do município de Solonópole, gerido pelo PREVSOL, no intuito, de não colocar em risco o futuro do pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores municipais.

O Presente projeto atende a todos os requisitos exigidos pela legislação vigente.

Na certeza de que a presente proposta receberá a aprovação que lhe concerne, desde já agradecemos a atenção dispensada, ao mesmo tempo, renovamos protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


ANA VLADIA NOGUEIRA PINHEIRO JUCÁ
PREFEITA

Recebido em 15/09/2023

Câmara Municipal de Solonópole



PROJETO DE LEI nº 036/2023,

SOLONÓPOLE, 13 DE SETEMBRO DE 2023

“Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Período	Custo Suplementar (%)
2023	7,70
2024	7,70
2025	11,69
2026	11,69
2027	11,69
2028	11,69
2029	11,69
2030	11,69
2031	11,69
2032	11,69
2033	11,69
2034	11,69
2035	11,69
2036	11,69
2037	11,69
2038	11,69
2039	11,69
2040	11,69
2041	11,69

Recebido em 15/09/2023

Câmara Municipal de Solonópole



2042	11,69
2043	11,69
2044	11,69
2045	11,69
2046	11,69
2047	11,69
2048	11,69
2049	11,69
2050	11,69
2051	11,69
2052	11,69
2053	11,69
2054	11,69
2055	11,69
2056	11,69
2057	11,69
2058	11,69
2059	11,69
2060	11,69

Art. 3º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2023, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, 13 de setembro de 2023.


ANA VLADIA NOGUEIRA PINHEIRO JUCÁ
PREFEITA